Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discussão
Por: unanimidade
Plenário 19/02/19
Câmara Municipal de Santarém
André Nobre Pastana
2° Secretário

GABINETE DO VEREADOR PAULO GASOLINA – DEM

REQUERIMENTO N°. 161 /2019.
Senhor Presidente, Senhora e senhores Vereadores:

Cobrando a implantação da LEI MUNICIPAL 20.134/2016, no Município de Santarém.

CONSIDERANDO a existência da **Lei Municipal n° 20.134/2016, de 29 de dezembro de 2016,** que *"dispõe sobre a obrigatoriedade da adaptação dos banheiros localizados em prédio públicos para a utilização de pessoas portadoras de deficiência no município de Santarém"*;

CONSIDERANDO, que mesmo já sancionada pelo Poder Executivo Municipal há 3 (três) anos, a referida Lei Municipal, ainda não se encontra sendo regularmente cumprida, pelas referidas instituições e entidades citadas na deliberação legal;

CONSIDERANDO que a proposta visa tão-somente oferecer a população especial de santarena mais conforto e segurança para atender as necessidades e imprevistos quando adentram a essas instituições, evitando transtornos, e outras situações embaraçosas, é que:

REQUEIRO, na forma regimental, de conformidade com as prerrogativas que são conferidas pelo Regimento deste Poder, que seja encaminhada cópia do presente, em atenção ao Senhor Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que Sua Excelência, usando as prerrogativas do seu cargo autorize a determinação ao cumprimento da ***LEI MUNICIPAL N° 20.134/2016***, de conforme com a sua deliberação e aplicação. (Lei *Municipal 20.134/2016 anexa*)

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em de fevereiro de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

PREFEITURA DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20.134/2016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADAPTAÇÃO DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA A UTILIZAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Santarém fica obrigada a adaptar os banheiros localizados em prédios públicos municipais para utilização de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei serão provenientes de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito de Santarém, 29 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito de Santarém

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

ANA RITA LOPES DE MACÊDO
Secretária Municipal de Administração